



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 025 , DE 27 DE JULHO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 e artigo 135 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada, e dá outras providências".

Senhores Deputados, a presente matéria visa a atender, complementarmente, as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na rubrica pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 5.276.257,20 (Cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) sendo R\$ 1.421.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil reais) destinados ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas e R\$ 3.855.257,20 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) no pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, bem como Custeio e Investimentos no montante de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), a fim de que aquela Unidade Orçamentária possa cumprir com as diretrizes, objetivos e metas previstas no orçamento-programa para o corrente exercício.

Saliento, ainda, Nobres Pares, que este Executivo, atendendo emendas oriundas dessa egrégia Casa de Leis, reduziu as despesas destinadas à rubrica pessoal e encargos sociais no montante de R\$ 1.421.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil reais).

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



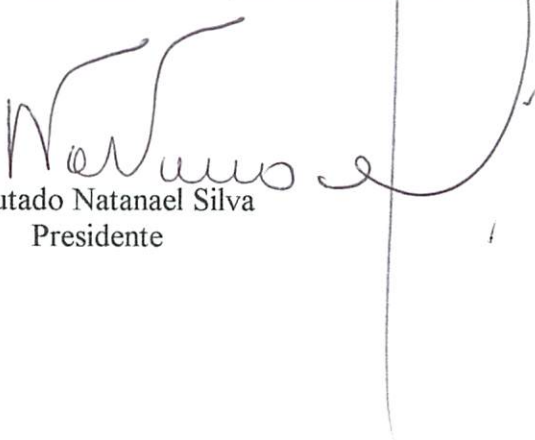
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 83/2001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de setembro de 2001.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada, e dá outras providências.

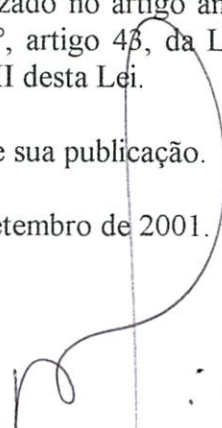
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada, no montante de R\$ 11.476.257,20 (onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), destinados à cobertura de despesa com reforço orçamentário ao Tribunal de Contas e Assembléia Legislativa, conforme Anexo I a esta Lei.

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será considerada a expectativa de receita, de conformidade com o inciso II, § 1º, artigo 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos montantes especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de setembro de 2001.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
0201.011221034.2100	ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.30 00 3490.39 00	00 00	100.000,00 1.100.000,00 <b>1.200.000,00</b>
0201.011221034.2101	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.11 00 3190.92 00	00 00	1.421.000,00 3.855.257,20 <b>5.276.257,20</b>
				<b>6.476.257,20</b>
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
0101.04.122.1026.2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3490.30.00 3490.39.00 4590.51.00	00 00 00	2.000.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00 <b>5.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>11.476.257,20</b>

10



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

Comparativo entre a receita orçada e a arrecadada  
Exercício de 2001

Mês/F. de Recursos	ICMS			F.P.E		
	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit
Janeiro	38.936,00	48.046,00	9.110,00	36.917,00	46.592,00	9.675,00
Fevereiro	35.962,00	42.145,00	6.183,00	37.510,00	37.963,00	453,00
Março	12.316,00	37.479,00	25.163,00	44.891,00	33.289,00	(11.602,00)
<b>TOTAL</b>	<b>87.214,00</b>	<b>127.670,00</b>	<b>40.456,00</b>	<b>119.318,00</b>	<b>117.844,00</b>	<b>(1.474,00)</b>

Valores previstos para o exercício de 2001 de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Quadro resumo	
Total do superávit – ICMS	<b>40.456,00</b>
(-) Crédito abertos por excesso	<b>30.192,96</b>
Decreto nº 9494, de 25/05/2001	20.442,27
Decreto nº 9509, de 30/05/2001	609,79
Decreto nº 9546, de 06/06/2001	5.073,90
Decreto nº 9597, de 12/07/2001	3.652,00
Decreto nº 9605, de 20/07/2001	415,00
<b>Saldo para novos créditos</b>	<b>10.263,04</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 27 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar, por excesso de receita arrecadada, no montante de R\$ 6.476.257,20 (Seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), destinados à cobertura de despesas com reforço orçamentário ao Tribunal de Contas, conforme Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será considerada a expectativa de receita, de conformidade com o inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos montantes especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
0201.011221034.2100	ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.30 00	00	100.000,00
		3490.39 00	00	1.100.000,00
				<b>1.200.000,00</b>
0201.011221034.2101	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.11 00	00	1.421.000,00
		3190.92 00	00	3.855.257,20
				<b>5.276.257,20</b>
<b>TOTAL</b>				<b>6.476.257,20</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

Comparativo entre a receita orçada e a arrecadada  
Exercício de 2001

Mês/F. de Recursos	ICMS			F.P.E		
	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit
Janeiro	38.936,00	48.046,00	9.110,00	36.917,00	46.592,00	9.675,00
Fevereiro	35.962,00	42.145,00	6.183,00	37.510,00	37.963,00	453,00
Março	12.316,00	37.479,00	25.163,00	44.891,00	33.289,00	(11.602,00)
<b>TOTAL</b>	<b>87.214,00</b>	<b>127.670,00</b>	<b>40.456,00</b>	<b>119.318,00</b>	<b>117.844,00</b>	<b>(1.474,00)</b>

Valores previstos para o exercício de 2001 de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Quadro resumo	
Total do superávit - ICMS	40.456,00
(-) Crédito abertos por excesso	30.192,96
Decreto nº 9494, de 25/05/2001	20.442,27
Decreto nº 9509, de 30/05/2001	609,79
Decreto nº 9546, de 06/06/2001	5.073,90
Decreto nº 9597, de 12/07/2001	3.652,00
Decreto nº 9605, de 20/07/2001	415,00
<b>Saldo para novos créditos</b>	<b>10.263,04</b>





# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº , DE DE JULHO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 135 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso e dá outras providências.

Dispo. —  
Senhores Deputados, a presente matéria visa a atender, complementarmente, as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na rubrica *pessoal e encargos sociais*, no valor de R\$ 5.276.257,20 (Cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) sendo R\$ 1.421.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil reais) destinados ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas e R\$ 3.855.257,20 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) ao pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, bem como **Custeios e Investimentos** no montante de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão, duzentos mil reais) afim de que aquela Unidade Orçamentária possa cumprir com as diretrizes, objetivos e metas previstas no orçamento-programa para o corrente exercício.

Salientamos, ainda, Nobres Pares, que este Executivo, atendendo emendas oriundas dessa egrégia Casa de Leis, reduziu as despesas destinadas à rubrica pessoal e encargos sociais no montante de R\$ 1.421.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil reais).

—> Diante do exposto, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Governador



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no corrente exercício no montante de R\$ 6.476.257,20 (seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), destinado à cobertura de despesas com reforço orçamentário ao Tribunal de Contas, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado, no artigo anterior, será considerada a expectativa de receita, de conformidade com o inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e nos montantes especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de julho de 2001, 113º da República.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I ANEXO DO DECRETO NRO.:			EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
0201.011221034.2100	ATIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.30 00 3490.39 00	00 00	100.000,00 1.100.000,00 <b>1.200.000,00</b>
0201.011221034.2101	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.11 00 3190.92 00	00 00	1.421.000,00 3.855.257,20 <b>5.276.257,20</b>
<b>TOTAL</b>				<b>6.476.257,20</b>

*o anexo II?*

Anexo II

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO**  
 Comparativo entre a receita orçada e a arrecadada  
 Exercício de 2001

~~Anexo II ao Projeto de Lei~~

R\$1.000,00

Mês/F. de Recursos	ICMS			F.P.E		
	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit	Previsto	Arrecadado	Déf/Superávit
Janeiro	38.936,00	48.046,00	9.110,00	36.917,00	46.592,00	9.675,00
Fevereiro	35.962,00	42.145,00	6.183,00	37.510,00	37.963,00	453,00
Março	12.316,00	37.479,00	25.163,00	44.891,00	33.289,00	(11.602,00)
<b>TOTAL</b>	<b>87.214,00</b>	<b>127.670,00</b>	<b>40.456,00</b>	<b>119.318,00</b>	<b>117.844,00</b>	<b>(1.474,00)</b>

Valores previstos para o exercício de 2001 de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Quadro resumo	
Total do superávit - ICMS	<b>40.456,00</b>
(-)Crédito abertos por excesso	<b>30.192,96</b>
Decreto nº de 9494, de 25/05/2001	20.442,27
Decreto nº de 9509, de 30/05/2001	609,79
Decreto nº de 9546, de 06/06/2001	5.073,90
Decreto nº de 9597, de 12/07/2001	3.652,00
Decreto nº de 9605, de 20/07/2001	415,00
<b>Saldo para novos créditos</b>	<b>10.263,04</b>

Projeção decreto por excesso 2001 (IN nº 001TCER)2